



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 037/25, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO INTERNA PARA A AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES A CONDUZIREM VEÍCULOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta regulamentação estabelece as condições, responsabilidades e procedimentos para a designação de servidores municipais de Miracema, devidamente habilitados, para a condução de veículos públicos, com o objetivo de atender às necessidades do serviço público.

**Art. 2º** - A condução de veículos oficiais, mesmo por servidores que não sejam motoristas de carreira, será permitida exclusivamente quando houver a designação formal por autoridade competente, em conformidade com esta regulamentação.

**Capítulo II - Requisitos para Designação**

**Art. 3º** - Para que um servidor seja designado para conduzir veículos oficiais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - **Habilitação válida** na categoria exigida para o tipo de veículo a ser conduzido (por exemplo, categoria "B" para carros de passeio, "D" para veículos de transporte coletivo, entre outros).

II - **Não possuir infrações gravíssimas** registradas em seu histórico de trânsito nos últimos 12 (doze) meses.

III - **Capacitação específica**, quando necessário, conforme a natureza do veículo ou da atividade a ser desempenhada, por meio de cursos internos ou externos, a critério da Secretaria Municipal responsável.

**Art. 4º** - A designação de servidor para conduzir veículo público deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal ou órgão interessado, mediante encaminhamento de pedido à Secretaria Municipal de Administração, que será responsável pela emissão da respectiva Portaria de Designação, a qual deverá conter as seguintes informações necessárias à autorização:

I - Identificação do servidor designado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
GABINETE DA PREFEITA

II - O veículo a ser utilizado, com sua placa e características.

III - O prazo da designação, quando aplicável, ou a finalidade específica para a qual o veículo será utilizado.

IV - A responsabilidade do servidor pela observância das normas de trânsito e pela preservação do bem público.

### **Capítulo III - Procedimentos para a Condução de Veículos Públicos**

**Art. 5º** - O servidor designado deverá seguir os seguintes procedimentos ao conduzir veículo público:

I - Verificar as condições de segurança do veículo antes de iniciar a viagem, como os níveis de óleo, combustível, pneus e condições gerais de funcionamento.

II - Respeitar rigorosamente as **normas de trânsito** previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo limites de velocidade, sinalização e demais regulamentações.

III - Não utilizar o veículo para fins pessoais ou fora das atividades relacionadas ao serviço público, sob pena de responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

IV - Garantir a entrega do veículo na sua base ou local determinado ao final do expediente, em condições de segurança e com todos os documentos do veículo atualizados e em ordem.

**Art. 6º** - O servidor designado deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata qualquer ocorrência relevante durante a condução do veículo, como acidentes de trânsito ou danos ao veículo.

**Art. 7º** - Em caso de infração de trânsito durante o uso do veículo público, o servidor será responsabilizado conforme a gravidade da infração, podendo ser sujeito a medidas disciplinares, conforme a legislação vigente e os regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Miracema.

### **Capítulo IV - Responsabilidades do Servidor**

**Art. 8º** - O servidor designado para conduzir veículo público será responsável por:

I - **Cumprir as normas de trânsito** e zelar pela segurança de terceiros e do próprio servidor.

II - **Preservar o veículo público**, utilizando-o de acordo com sua finalidade e respeitando os cuidados necessários para evitar danos.

III - **Prestar contas de sua utilização** a sua chefia imediata e ao órgão competente, caso solicitado, apresentando relatórios de viagens, quilometragem rodada, e outras informações pertinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 9º** - O servidor designado também deverá ser responsabilizado em caso de **perda ou dano** ao veículo público durante o uso inadequado ou negligente, incluindo, mas não se limitando, a acidentes de trânsito e danos ao patrimônio público.

**Capítulo V - Controle e Fiscalização**

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pelo transporte, realizará o controle e fiscalização do uso dos veículos oficiais, por meio de:

I - **Relatórios periódicos** sobre a utilização dos veículos, com registros de quilometragem, datas e horários de uso.

II - **Auditorias** periódicas, caso solicitadas, para verificar a conformidade com esta regulamentação e identificar eventuais irregularidades.

III - **Inspeções periódicas** nos veículos, para garantir que todos estão em condições adequadas de segurança e funcionamento.

**Capítulo VI - Disposições Finais**

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as demais Secretarias Municipais envolvidas.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 26 de maio de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**  
Prefeita Municipal de Miracema

## SUMÁRIO

DECRETO .....	1
PORTARIA GABINETE .....	2
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS .....	2

## DECRETO

### DECRETO Nº 037/25, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO INTERNA PARA A AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES A CONDUZIREM VEÍCULOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

#### Capítulo I - Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Esta regulamentação estabelece as condições, responsabilidades e procedimentos para a designação de servidores municipais de Miracema, devidamente habilitados, para a condução de veículos públicos, com o objetivo de atender às necessidades do serviço público.

**Art. 2º** - A condução de veículos oficiais, mesmo por servidores que não sejam motoristas de carreira, será permitida exclusivamente quando houver a designação formal por autoridade competente, em conformidade com esta regulamentação.

#### Capítulo II - Requisitos para Designação

**Art. 3º** - Para que um servidor seja designado para conduzir veículos oficiais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - **Habilitação válida** na categoria exigida para o tipo de veículo a ser conduzido (por exemplo, categoria "B" para carros de passeio, "D" para veículos de transporte coletivo, entre outros).

II - **Não possuir infrações gravíssimas** registradas em seu histórico de trânsito nos últimos 12 (doze) meses.

III - **Capacitação específica**, quando necessário, conforme a natureza do veículo ou da atividade a ser desempenhada, por meio de cursos internos ou externos, a critério da Secretaria

Municipal responsável.

**Art. 4º** - A designação de servidor para conduzir veículo público deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal ou órgão interessado, mediante encaminhamento de pedido à Secretaria Municipal de Administração, que será responsável pela emissão da respectiva Portaria de Designação, a qual deverá conter as seguintes informações necessárias à autorização:

- Identificação do servidor designado.
- O veículo a ser utilizado, com sua placa e características.
- O prazo da designação, quando aplicável, ou a finalidade específica para a qual o veículo será utilizado.
- A responsabilidade do servidor pela observância das normas de trânsito e pela preservação do bem público.

#### Capítulo III - Procedimentos para a Condução de Veículos Públicos

**Art. 5º** - O servidor designado deverá seguir os seguintes procedimentos ao conduzir veículo público:

- Verificar as condições de segurança do veículo antes de iniciar a viagem, como os níveis de óleo, combustível, pneus e condições gerais de funcionamento.
- Respeitar rigorosamente as **normas de trânsito** previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo limites de velocidade, sinalização e demais regulamentações.
- Não utilizar o veículo para fins pessoais ou fora das atividades relacionadas ao serviço público, sob pena de responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).
- Garantir a entrega do veículo na sua base ou local determinado ao final do expediente, em condições de segurança e com todos os documentos do veículo atualizados e em ordem.

**Art. 6º** - O servidor designado deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata qualquer ocorrência relevante durante a condução do veículo, como acidentes de trânsito ou danos ao veículo.

**Art. 7º** - Em caso de infração de trânsito durante o uso do veículo público, o servidor será responsabilizado conforme a gravidade da infração, podendo ser sujeito a medidas disciplinares, conforme a legislação vigente e os regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Miracema.

#### Capítulo IV - Responsabilidades do Servidor

**Art. 8º** - O servidor designado para conduzir veículo público será responsável por:

- Cumprir as normas de trânsito** e zelar pela segurança de terceiros e do próprio servidor.



II - **Preservar o veículo público**, utilizando-o de acordo com sua finalidade e respeitando os cuidados necessários para evitar danos.

III - **Prestar contas de sua utilização** a sua chefia imediata e ao órgão competente, caso solicitado, apresentando relatórios de viagens, quilometragem rodada, e outras informações pertinentes.

**Art. 9º** - O servidor designado também deverá ser responsabilizado em caso de **perda ou dano** ao veículo público durante o uso inadequado ou negligente, incluindo, mas não se limitando, a acidentes de trânsito e danos ao patrimônio público.

### Capítulo V - Controle e Fiscalização

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pelo transporte, realizará o controle e fiscalização do uso dos veículos oficiais, por meio de:

I - **Relatórios periódicos** sobre a utilização dos veículos, com registros de quilometragem, datas e horários de uso.

II - **Auditorias** periódicas, caso solicitadas, para verificar a conformidade com esta regulamentação e identificar eventuais irregularidades.

III - **Inspecões periódicas** nos veículos, para garantir que todos estão em condições adequadas de segurança e funcionamento.

### Capítulo VI - Disposições Finais

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as demais Secretarias Municipais envolvidas.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 26 de maio de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**  
Prefeita Municipal de Miracema

## PORTARIA GABINETE

### PORTARIA 268, DE 28 DE MAIO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º** – **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **WILLIAM LUGAO DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº 743.XXX.XXX-49, para exercer o cargo em provimento de comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-1, e cujas atribuições são dadas pela Lei 1362/11.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Maio de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**  
Prefeita Municipal de Miracema

### PORTARIA 269, DE 28 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º: RETIFICAR**, a portaria 264/25, publicada no B.O. Nº 565, de 23/05/2025 nos seguintes termos.

**Art. 2º – NOMEAR**, o(a) servidor(a) municipal **BRENO SILVA OLIVEIRA**, portador(a) da Matrícula nº 7165-0, para exercer o cargo em provimento de comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-6, e cujas atribuições são dadas pela Lei 813/99.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Maio de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**  
Prefeita Municipal de Miracema

### PORTARIA 270/25 DE 28 DE MAIO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal e com amparo no § 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1966. **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, LUISA SANTOS PESTANA CÔRREA, Matrícula nº 7332-6, para exercer, sem ônus, a função de Gestor do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 2º - NOMEAR**, WELSON LUIS DE CARVALHO RETAMERO, Matrícula nº 7269-9, para exercer, sem ônus, a função de Chefe de Seção da Contabilidade do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 3º - NOMEAR**, SAMIRA SALIM RODRIGUES, Matrícula nº 3427-4, para exercer, sem ônus, a função de Chefe de Seção da Tesouraria do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Maio de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**  
Prefeita Municipal de Miracema

## LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico - Edital nº 009/2025

Processo Adm.: Nº 2025.16529-8

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

A Prefeita Municipal de Miracema/RJ, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei nº 14.133/21, consoante os trabalhos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO -